

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.15.05/DP

Fis.: 13 Comissão Pegassente de Lietarão

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenadora de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA - AMTI e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso VIII, para Contratação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de multas por infração ao Código de Transito Brasileiro — CTB, autuadas pelo Município de Itapipoca e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Transito — FUNSET. Para referida arrecadação de multas de trânsito deverá ser, obrigatoriamente, utilizado o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 (Multa de Trânsito), nos termos da Portaria n° 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito — DENATRAN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso VIII, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itapipoca, por intermédio da Autarquia Municipal de Trânsito, vem apresentar a justificativa de Dispensa de Licitação para contratar com o Banco do Brasil S.A, visando a prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados, conforme art. 24, inciso VIII da 1ei8.666/93. Desse modo, vale ressaltar que a principal finalidade da contratação justifica-se pela necessidade de arrecadação das multas de trânsito, atividade fim desta entidade. Os valores pactuados no devido termo estão em consonância com o praticado no mercado, não apresentando qualquer prejuízo ao erário, ao revés, é em verdade, vantajoso do ponto de vista meramente econômico.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 — É dispensável a licitação: I — Omissis; VIII — para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta





Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha do BANCO DO BRAS S/A ocorre devido ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima. E não somente por isso; o refeirido vem demonstrando ampla aceitação, confiabilidade e capacidade para efetuar desempenho do serviço pretendido, que é de interesse desta municipalidade que sempre busca à realização do bem comum, além de atender aos interesses da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados no mercado para a prestação desse tipo de serviço, e balizando-se de acordo com os valores auferidos, sendo, inclusive, similares. Ademais, os preços apresentados pelo serviço a ser prestado encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, além de compatíveis com a atual realidade. É oportuno ressaltar que as tarifas somente serão pagar a partir do recolhimento.

Itapipoca/CE, 26 de julho de 2022.

FLAYANA MYTALLE PACHECO RODRIGUES

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal

de Trânsito de Itapipoca - AMTI